



CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 003/2023



CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
Nº 1201202302/2023.

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO ALVORADA DO GURGUÉIA E A PESSOA DE DIREITO PRIVADO ALMEIDA & CARVALHO CONSULTORIA PUBLICA E ADMINISTRATIVA LTDA .

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 26 de Janeiro, 2246, Centro, Alvorada do Gurguéia - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LECIO GUSTAVO SOUZA BEZERRA, doravante denominado Contratante, e de outro lado, a empresa ALMEIDA & CARVALHO CONSULTORIA PUBLICA E ADMINISTRATIVA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.271.037/0001-00, com estabelecimento na CJ da Cohab, 013, Quadra C Casa 013, Cohab, Cristino Castro - PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Fabio de Almeida, brasileiro, empresário, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente contrato de “SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE GFIP JUNTO A RFB E TRANSMISSÃO DO SAGRES FOLHA JUNTO AO TCE/PI”, com inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso III do artigo 13, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE GFIP JUNTO A RFB E TRANSMISSÃO DO SAGRES FOLHA JUNTO AO TCE/PI**, compreendendo:

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora



contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes documentos:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023, Inexigibilidade nº. 003/2023.
- b) Termo de Referência
- c) Proposta da Contratada



1.3 O prazo para o início da realização dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA será de até 2 (dois) dias, contados imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 018/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Efetuar a realização dos Serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

3.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017



3.8. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

3.9. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços realizados do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais apresentados, à Secretaria Municipal da Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado à (o) CONTRATADA (O).





CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6. 1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total a ser pago pelos serviços prestados é de R\$ 62.844,00 (sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

7.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.237,00 (cinco mil duzentos e trinta e sete reais) mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, em até 30 dias do recebimento da fatura, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma.

7.3. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

7.4. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

7.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa, não cabendo neste último caso, nenhuma indenização à parte que der causa e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de Unidade Gestora: 020800– Secretaria Municipal de Administração. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos. Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Programa de Trabalho: 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por Servidor Designado pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia através de ato de portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS


14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus para dirimir quaisquer dúvidas regidas na execução deste contrato administrativo celebrado com inexigibilidade de licitação na forma do que dispõe o artigo 25 combinado com o artigo 13 da Lei Federal nº 8.666.

E, por estarem justos e contratados: CONTRATADO (A) e CONTRATANTE assinam este termo de Contrato, juntamente com as testemunhas presentes, emitido em três (03) vias de igual teor.

Alvorada do Gurguéia (PI), 12 de janeiro de 2023.


Lecio Gustavo Souza Bezerra

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


ALMEIDA & CARVALHO CONSULTORIA PÚBLICA E ADMINISTRATIVA LTDA
CONTRATADA



Testemunhas:

1. Vinicius stephem de souza Rodrigues CPF: 623.836.173-50.
2. Waldiliasilva covelente CPF: 076.056-163-09